

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.804/2021

Institui em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscaras de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscara de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas públicas da rede municipal de Várzea Grande.

§ 1º É considerado aluno carente, aquele incluso nos programas bolsa família ou acompanhados pela assistência social do município.

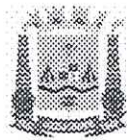
§ 2º Fica a coordenação pedagógica das escolas responsável pela seleção desses alunos e pela entrega das máscaras.

§ 3º Essas máscaras serão laváveis e confeccionadas em tecido duplo.

Art. 2º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido através da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta, ter ou não o apoio das demais secretarias.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ser desenvolvida através de patrocínios de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de ONG's (Organizações Não Governamentais).

Art. 3º O Programa de Distribuição de máscara terá vigência enquanto durar a obrigatoriedade do uso de máscara em função da pandemia do COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande,
21 de setembro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 396/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	C/H.	CLASSE NÍVEL
37375	Norman Cristina Ribeiro de Moraes	Professor NV Médio 25H	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino Fundamental	30/08/2002	-	25H	C - 07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.804/2021

Institui em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscaras de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas da rede pública municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído em caráter emergencial o Programa de Distribuição de Máscara de Tecido, de forma gratuita, para os alunos carentes das escolas públicas da rede municipal de Várzea Grande.

§ 1º É considerado aluno carente, aquele incluso nos programas bolsa família ou acompanhados pela assistência social do município.

§ 2º Fica a coordenação pedagógica das escolas responsável pela seleção desses alunos e pela entrega das máscaras.

§ 3º Essas máscaras serão laváveis e confeccionadas em tecido duplo.

Art. 2º O programa será implementado pelo Poder Executivo e conduzido através da Secretaria Municipal de Educação, podendo esta, ter ou não o apoio das demais secretarias.

Parágrafo único: A implementação do Programa poderá ser desenvolvida através de patrocínios de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, e/ou contar com a parceria de ONG's (Organizações Não Governamentais).

Art. 3º O Programa de Distribuição de máscara terá vigência enquanto durar a obrigatoriedade do uso de máscara em função da pandemia do COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de setembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

PORTARIA Nº 404/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	C/H.	CLASSE NÍVEL
82081	Carlos Roberto de Oliveira	Professor Nível Superior	Nível Superior p/ Docên. Na Educação Infantil e Ensino	02/05/2012		25h	B - 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 401/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",